



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAR E INSTITUIR A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
FIBROMIALGIA NESTE MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) no âmbito do Município de Anchieta/ES, destinada à identificação das pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia tem por finalidade facilitar a identificação das pessoas com fibromialgia; assegurar atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e atendimento ao público, bem como, promover a inclusão e garantir maior dignidade às pessoas diagnosticadas com a referida condição de saúde.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), será expedida gratuitamente por órgão do Poder Executivo Municipal, a ser definido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O modelo e informações a serem contidas na Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), será definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), poderá ser utilizada para garantir atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 05 de março de 2026.

PABLO FLORENTINO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), instrumento que visa garantir maior dignidade, reconhecimento e acessibilidade às pessoas diagnosticadas com essa condição de saúde.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada principalmente por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, ansiedade, depressão e dificuldades cognitivas, afetando significativamente a qualidade de vida das pessoas diagnosticadas. Trata-se de uma condição muitas vezes invisível, o que pode gerar incompreensão social e dificuldades no acesso a direitos e atendimentos adequados.

Nos últimos anos, diversos avanços legislativos têm buscado ampliar a proteção e o reconhecimento das pessoas com fibromialgia. Nesse contexto, a instituição de uma carteira de identificação específica representa um importante instrumento de inclusão, permitindo que os portadores da síndrome possam comprovar sua condição de forma simples e imediata, facilitando o acesso ao atendimento prioritário e a políticas públicas voltadas à saúde e à assistência social.

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia também contribui para a conscientização da sociedade sobre a existência e os impactos da doença, promovendo empatia, respeito e acolhimento às pessoas que convivem diariamente com essa síndrome.

Importante destacar que a presente proposição possui caráter autorizativo, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo para regulamentar a forma de emissão do documento, bem como os procedimentos necessários para sua implementação.

Diante da importância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Urias Simões dos Santos, 05 de março de 2026.

PABLO FLORENTINO

Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350035003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003500320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 05/03/2026 11:43

Checksum: **DC8770BD043DF2547018051C36EB4D127FCA43D63BDEA0AC1909B9573505E8CE**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350035003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.